

NOTAS JURÍDICAS JULHO 2023

1. JUSTIÇA DETERMINA EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PARA RECEBER VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DURANTE A GREVE DE 2019

Conforme ação coletiva ACC 0000732-36.2019.5.13.0031 da 12ª vara do trabalho de João Pessoa, após inúmeros recursos da ECT ao TST, o processo transitou em julgado e recentemente o juiz determinou que a execução não se dará na mesma ação, mas sim em apresentação de execuções individuais.

Assim disse o juiz:

No tocante a devolução dos descontos nos contracheques dos substituídos no mês de outubro de 2019, bem assim a verificação e incidência da multa por descumprimento da obrigação de fazer por parte reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, deverão ser objeto execução individual em ação autônoma, distribuída aleatoriamente...

Tendo em vista ao exposto nas decisões dos autos acima citados, com entendimento sedimentado na jurisprudência deste Regional, as questões que demandam verificação individual em relação a cada um dos substituídos deverão ser tratadas em ação autônoma com distribuição aleatória, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural

Lembrando que a ação garante o seguinte conforme sentença:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação civil coletiva pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para que a reclamada proceda à devolução dos valores referentes aos descontos nos contracheques dos substituídos no mês de outubro de 2019, referentes a primeira parcela, mantendo-se apenas o desconto da paralisação do que efetivamente foi considerado ausência para o exercício de greve, ou seja, 5 dias para quem não trabalha aos sábados e domingos e 6 dias para quem trabalha aos sábados.

Da mesma forma, deve a empresa reclamada se abster de efetuar, na segunda e terceira parcelas, tais descontos indevidos. Caso já tenha efetuado tais descontos,

fica obrigada a efetuar sua devolução no contracheque posterior a publicação desta decisão.

Caso não cumpra a reclamada a obrigação de fazer, ficará sujeita a uma multa de R\$ 1.000,00 por cada devolução não efetuada referente a desconto indevido

Observe-se que a sentença é de 05 de março de 2020 e caso a ECT não tenha feito a devolução dos descontos indevidos deverá arcar com multa de R\$ 1.000,00 para cada trabalhador, além de devolver o desconto.

Ocorre que a execução deverá ocorrer individualmente, devendo cada trabalhador que participou da greve de 2019 verificar na sua ficha financeira se teve descontos e se a empresa devolveu tais valores, caso contrário deverá procurar o sindicato para encaminhar a documentação necessária para a execução.

2. SOBRE PARALIZAÇÃO DE UM DIA EM 14/06/2019

Sobre o tema o sindicato obteve na ocasião uma liminar ACC 0000450-82.2019.5.13.0003:

"EX POSITIS", rejeito a preliminar de litispendência e no mérito julgo PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a acionada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a descontar um único dia de trabalho dos empregados ausentes no dia 14/06/2019, devendo restituir o segundo e terceiro dias acaso descontados indevidamente em decorrência da paralisação.

Como recentemente o processo voltou do TST, a justiça determinou o seguinte:

Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença, sob pena de multa.

No presente caso a empresa foi intimada a comprovar que não efetuou outros descontos além do dia 14/06/2019. Caso contrário pagará multa a ser estipulada pela 3ª Vara do Trabalho.

3. SOBRE DESCONTOS DE GREVE DE 2020

Já no ano de 2020 o sindicato ingressou com uma ação civil pública ACPCiv 0000629-85.2020.5.13.0001 na 1ª Vara do Trabalho para que durante os descontos da greve determinados pelo TST fossem assegurados aos empregados o recebimento de 30% de sua contraprestação mensal, conforme própria decisão do TST.

Foi proferida decisão no seguinte sentido:

a) determinar que a ECT se abstenha de realizar descontos abusivos nos salários dos empregados grevistas, procedendo ao ressarcimento, no prazo de 30 dias, dos valores indevidamente descontados dos empregados grevistas no mês de setembro/2020, de modo a assegurar aos empregados o recebimento de 30% de sua contraprestação mensal, realizando os descontos de valores eventualmente pendentes nos meses subsequentes, de modo a assegurar em todos os meses o recebimento de, pelo menos, 30% da contraprestação mensal, sob pena de multa diária de 1.000,00 por empregado;

No entanto, se tem conhecimento que ainda em 2020 após a decisão a empresa passou a manter o referido percentual de 30% conforme decisão do TST, assim na prática a ação não gera mais nenhum efeito para o trabalhador.

Mas é importante lembrar também que em 2020 muitos empregados também ingressaram com ações individuais pois tiveram contracheques zerados, tendo muitos deles obtido o ressarcimento.

4. SOBRE DESCONTOS DE GREVE DE 2021

Em 2021 a discussão de eventual desconto ficou a cargo da Federação e somente uma consulta a esta poderá esclarecer eventual dúvida.

Mesmo assim, fomos buscar informações e descobrimos que tramita na 10ª vara de Brasília - ACC 0000981-63.2021.5.10.0010 – **uma ação da federação que ainda não teve sentença.**

O assunto é o seguinte:

Trata-se de ação civil coletiva ajuizada por FEDERAÇÃO NACIONAL DOSTRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, pleiteando, em

sede de antecipação dos efeitos da tutela, que a ECT se abstinhasse de efetuar descontos a título de imposto de renda, contribuição previdenciária e plano de saúde, “considerando como base de cálculo a integralidade dos valores recebidos no contracheque de dezembro/2021, e que os valores descontados sejam apurados mês a mês, mediante a aplicação das faixas salariais e alíquotas que incidiriam se o pagamento tivesse ocorrido na época própria”. A autora alega que o pedido formulado ancora-se no reajuste salarial de 9,75% retroativo a agosto/2021 e de 2,6% retroativo a agosto/2020 garantidos após julgamentos pelo C. TST de dissídios coletivos envolvendo a categoria profissional ecetista, quanto às datas-bases de 2020 e de 2021

Afirma que a ECT formulou cronograma de pagamento e previu a quitação da parcela de 9,75% em 30/12/2021, sendo que apenas em 23/12/2021 é que foram liberados os contracheques informando os descontos que seriam promovidos, os quais se buscavam evitar com a medida antecipatória.

Tal ação ainda não teve decisão.

5. NA AÇÃO DO ABONO DE FÉRIAS - PERITO SOLICITA MAIS DOCUMENTOS À ECT PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS

Assim disse o perito no processo ACC 0001247-63.2016.5.13.0003 que trata do pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário de férias (venda de dez dias de férias):

requerer que a empresa demandada seja notificada para enviar para o e-mail deste Perito indicado no rodapé, em formato editável (arquivo .xls), os relatórios com indicação dos valores pagos de 2016 a 2021 aos empregados substituídos sob as rubricas de férias e abono pecuniário (031064, 031065, 031027, 052064, 052065 e 052027), posto que, da forma que se encontram nas fichas financeiras, demandará várias horas de trabalho deste Perito e equipe técnica para refazer os 950 cálculos de liquidação nos moldes fixados no acórdão.

Recentemente a ECT informou nos autos que já mandou os documentos solicitados para o e-mail do perito.

Ocorre que a cada nova petição há uma demora da vara do trabalho em despachar. Assim, o jurídico tem se dirigido pessoalmente para que a vara do trabalho possa dar andamento às solicitações do perito.

Assim, o sindicato pediu que a justiça estabeleça um prazo final para o que o perito possa concluir os cálculos. Estamos aguardando pronunciamento do juiz.

6. AÇÃO DOS 70% SOBRE AS FÉRIAS

Na mesma linha da ação do abono pecuniário, ou seja, buscando o resgate dos 70% sobre as férias, o sindicato busca na justiça o referido benefício, mas ainda não temos decisão de primeira instância.

O processo é de número 0000592-03.2022.5.13.0029, que teve seu pedido indeferido na sentença de primeiro grau, tendo o sindicato recorrido da decisão, aguardando marcação de julgamento na segunda instância (TRT da Paraíba).

7. EMPRESA INGRESSA COM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO DO AADC NÃO PAGO DURANTE O TRABALHO REMOTO NA PANDEMIA

Como é de amplo conhecimento da categoria, durante a pandemia a ECT suspendeu o pagamento do AADC para os carteiros que estivessem em trabalho remoto por fazerem parte dos grupos de risco da COVID-19.

Assim, o sindicato ingressou com uma ação coletiva (processo 0000192-57.2020.5.13.0029) e obteve vitória na segunda instância (TRT da Paraíba) que determinou o pagamento dos valores retroativos.

Não satisfeita a ECT ingressou com um novo recurso “Recurso Extraordinário para o STF” buscando retardar o cumprimento das obrigações impostas pela Justiça.

Enquanto a ECT tiver privilégios de Fazenda Pública poderá recorrer sem pagar custas, retardando o cumprimento das decisões.

8. AÇÕES DO AADC E PERICULOSIDADE TEM RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA ECT NEGADO NO STF

As ações para o pagamento do AADC e Periculosidade que atualmente se encontram no TST já começaram a retornar para as varas do trabalho de origem para serem executadas. Uma vez que o Recurso Extraordinário da ECT está sendo negado no STF.

Muitos processos estão em fase de cálculo, pois é sabido que em agosto de 2022 a ECT passou a não mais descontar o AADC.

Aqueles que ainda não ingressaram com as ações procurem a Assessoria Jurídica do Sindicato que já foi pioneira no ingresso dessas ações.

9. AÇÃO DA PERCORRIDA

A ação de número 0002433-09.2012.5.15.0003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho de Campinas- SP, constatou irregularidade na extensão dos percursos diários de trabalho dos carteiros de todo o país. Verifica-se que o referido processo teve desdobramentos em duas instâncias e atualmente se encontra no TST para julgamento.

A referida ação tem repercussão nacional, como disse o MPT: **“Nessa perspectiva o processo coletivo tem como um dos seus escopos alcançar a máxima efetividade possível, com o menor custo. Atentaria contra os valores constitucionais do processo, especialmente o da efetividade e da razoável duração, que uma ação coletiva ajuizada em face de uma empresa cuja atuação ocorra em todo território nacional com as mesmas características, tenha seus efeitos limitados a uma ou outra região apenas.”**

Na sentença de primeiro grau, a juíza determinou tutela inibitória (de não fazer) para que a empresa ABSTENHA-SE de submetê-los ao cumprimento de percursos diários de trabalho superiores a 07 km por dia, sob pena de multa ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Em recurso a ECT conseguiu modificar a sentença, elevando, porém, de 7 para 8 quilômetros por dia a percorrida dos carteiros (distritos pedestres), observado o limite de peso transportado, de 10 quilogramas para o homem ou 8 quilogramas para a mulher.

No entanto o acórdão do TRT de São Paulo apontou que o cumprimento da decisão somente ocorreria após o trânsito em julgado, senão vejamos:

- fixar prazo de 6 (seis) meses para o cumprimento da tutela inibitória e prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer, tudo contado a partir do trânsito em julgado da decisão, nos termos da fundamentação, integrante deste dispositivo. Grifos de agora.

Ocorre que a ação ainda não transitou em julgado e está no TST, aguardando julgamento de Agravo da ECT. Ou seja, a ECT perdeu na sentença, no acórdão e também foi negado seguimento ao Recurso de Revista da ECT. Atualmente o processo encontra-se aguardando julgamento do Agravo no TST desde novembro de 2022.

Também houve uma tentativa de acordo por parte do MPT, mas a empresa preferiu recorrer ao TST, pois não aceita a limitação da percorrida.

10. AÇÃO COLETIVA DO AUXÍLIO PARA FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS AGUARDA JULGAMENTO NO TST

A ação ACPCiv 0000541-51.2020.5.13.0032 foi deferida nas duas instâncias trabalhistas do Estado da Paraíba, com liminar que vem sendo cumprida até a presente data para o pagamento do auxílio mensal para os filhos dos empregados que possuem necessidades especiais.

Insatisfeita, a ECT recorreu ao TST em Brasília e o processo encontra-se em 10/11/2022 Conclusos para voto/ Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza).

11. AÇÃO DO VALE CULTURA

Já a ação do vale-cultura infelizmente a justiça trabalhista na Paraíba negou o pedido alegando que a nova sentença normativa imposta havia retirado esse direito.

Mas já existe recurso do sindicato que aguarda julgamento.

12. AÇÃO DO PROTER TEM SENTENÇA FAVORÁVEL

A ECT utilizou o programa de proteção de Receita Proter para cobrar dos trabalhadores as indenizações por ela pagas com datas pretéritas que já foram fulminadas pela prescrição.

Assim, o sindicato ingressou com Ação Civil Pública processo ACPCiv 0000431-68.2022.5.13.0004 no qual já teve sentença favorável, que determinou o seguinte:

Deve a ECT se abster de efetuar cobranças aos empregados do âmbito de atuação do sindicato autor em razão de supostas indenizações pagas pela ECT aos clientes, cujos fatos geradores tenham ocorrido há mais de 60 dias desde a data da suposta inconsistência no sistema de rastreamento de objetos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada trabalhador prejudicado. Bem como, caso já exista uma cobrança ao trabalhador, que a mesma seja anulada em decisão final do processo; Ainda, que seja anulada qualquer atualização monetária da suposta dívida; c) Declarar a abusividade e nulidade da cobrança de valores dos empregados, em razão de supostas indenizações pagas pela ECT aos clientes, cujos fatos geradores tenham ocorrido há mais de 60 dias desde a data da suposta inconsistência no sistema de rastreamento de objetos

A empresa recorreu da decisão e o processo encontra-se aguardando julgamento pelo Tribunal.

13. AÇÃO SOBRE A RETIRADA EM MASSA DE GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O processo ACPCiv 0000572-81.2022.5.13.0006 trata da retirada em massa de gratificações de atendentes, assédio moral e desequilíbrio laboral nas agências.

A ECT violou várias normas jurídicas ao retirar as gratificações, além de causar prejuízo ao trabalhador.

Atualmente encontra-se em recurso por parte do sindicato tendo em vista que o pedido foi indeferido na primeira instância

14. MPT EM BRASÍLIA OPINA DE FORMA FAVORÁVEL AO RECURSO DO SINTECT/PB SOBRE O TRANSPORTE DE NUMERÁRIO NAS AGENCIAS

Assim disse o MPT em Brasília, na ação do SINTECT/PB que busca coibir o transporte de numerário da sangria dos caixas pelos atendentes comerciais, sem qualquer segurança aos mesmos, gerando danos de ordem moral e psicológica:

“Nestes autos, o Ministério Público já defende a ordem jurídica, inclusive pelas razões de agravo de instrumento; considerando o princípio da indivisibilidade na atuação funcional, ofício pelo prosseguimento do feito, ressalvando, no entanto, o eventual manifestação por ocasião do julgamento, consoante o inciso VII do artigo 83 da LC nº 75/93.”

Atualmente, o processo encontra-se no TST em 19/10/2022 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho)

15. AÇÃO COLETIVA DOS EXAMES PERIÓDICOS

Ação Civil Pública na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, com o número 0000371-64.2023.5.13.0003, ainda aguardando decisão de primeiro grau.



16. AÇÃO DO RETORNO DO AMBULATORIO

Ação Civil Pública na 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, com o número 0000067-75.2023.5.13.0032, ainda aguardando decisão de primeiro grau.